



Regulamento Geral da Extensão

Coordenação de Extensão

São João del-Rei - 2021

Regulamento Geral da Extensão

Coordenação de Extensão

São João del-Rei – MG

Abril, 2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - UNIPTAN

Reitora

Maria Tereza Gomes de Almeida Lima

Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização

Heberth Paulo de Souza

Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Kelly Aparecida Torres

Coordenadora de Pesquisa

Eliane Moreto Silva Oliveira

Coordenadora de Extensão

Ana Claudia Silva Lima

SUMÁRIO

REGULAMENTO GERAL DA EXTENSÃO	2
CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	3
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DAS MODALIDADES	4
CAPÍTULO IV.....	5
DO CADASTRO DAS ATIVIDADES	5
CAPÍTULO V.....	6
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	6
CAPÍTULO VI.....	6
DOS CERTIFICADOS.....	6
CAPÍTULO VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

REGULAMENTO GERAL DA EXTENSÃO

Estabelece princípios, condições e procedimentos para cadastro, funcionamento e acompanhamento de atividades extensionistas no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves.

A Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), por meio da Coordenação de Extensão e no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, disciplina o cadastro, funcionamento e acompanhamento de atividades extensionistas na Instituição.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com suas aplicações no âmbito do UNIPTAN, definem-se os seguintes termos:

I - Projetos: Projetos de iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado ou não a algum programa, com delimitação teórica e detalhamento de recursos necessários à execução. Deve conter objetivos geral e específicos, claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhados ao Planejamento Estratégico do UNIPTAN.

II – Prestação de serviços: atividades voltadas à troca de conhecimento e/ou prestação de serviço da comunidade acadêmica para com a sociedade, como: mutirão ou feira de saúde; grupo de apoio, campanhas ou consultorias à população; divulgação de informação à população por meio de manuais, panfletos, sites; disseminação do conhecimento teórico/prático por meio de cursos, minicursos ou palestras.

III – Cursos, minicursos, palestras e oficinas: Atividade pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, presencial ou a distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão. Deve ser indissociável da pesquisa e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do UNIPTAN.

IV – Programa: Um programa de extensão acontece quando existe um conjunto integrado de pelo menos dois projetos e outras atividades de extensão, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa e ao ensino, com a participação de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do UNIPTAN.

V – Eventos: são considerados Eventos de Extensão Universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

VI - Núcleos: São organizações com nichos específicos de atuação, responsáveis pela elaboração e articulação com políticas públicas. Os núcleos atuam por meio de uma coordenação, a fim de solucionar alguma demanda específica da comunidade.

VII – Empresa júnior: é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior com o objetivo favorecer o empreendedorismo e a formação profissional diferenciada, ao inserir os alunos no mercado de trabalho.

Art. 2º - A Extensão Universitária no UNIPTAN é promovida pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização por meio da Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A extensão universitária apresenta como princípios norteadores de suas ações:

- I – a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- II – a democratização dos saberes;
- III – a relação de diálogo com a sociedade;
- IV – a universalização das ações de extensão;
- V – a educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;
- VI – o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- VII – a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- VIII – a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX - a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

Art. 4º - São políticas da extensão universitária:

- I – vinculação das ações de extensão ao processo de ensino e aprendizagem como componente curricular qualificador dos percursos formativos;
- II – promoção do diálogo permanente com a comunidade na busca de soluções para os desafios sociais, articulando a produção do conhecimento e a construção de saberes com a dinâmica da sociedade;
- III – participação de docentes, discentes e pessoas da comunidade na configuração das atividades de extensão em suas diferentes modalidades, qualificando-as por meio da formação teórica, metodológica e crítica;
- IV – promoção da cultura, da expressão artística, do lazer e de atividades físicas e esportivas, como ferramentas pedagógicas e de promoção social, acessíveis a todos os públicos;
- V – difusão da produção acadêmica: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, ampliando o acesso ao conhecimento acadêmico;
- VI – gestão participativa e descentralizada das ações de extensão, com fundamento nos princípios da democracia, da horizontalidade, da transparência e da sustentabilidade ambiental e econômico-financeira;
- VII – avaliação das ações de extensão quanto ao mérito acadêmico e à relevância social, primando pela máxima qualidade em todos os processos;
- VIII – articulação, promoção e desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo e inovação.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 5º - Dos Programas de Extensão:

I - Os Programas deverão constituir conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo e integradas, preferencialmente, ao ensino e à pesquisa.

II - O Programa de extensão não se vincula a um departamento ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição. O programa deverá/poderá se vincular a um ou mais cursos de graduação e/ou pós-graduação da instituição e poderá ter vínculo com outras organizações, instituições etc., desde que defina qual o critério de participação de outras instituições no programa de extensão cadastrado na COPPEXI.

Art. 6º- Dos Projetos de Extensão:

I – Serão entendidos como projetos o conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

§ Único - O projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não-vinculado a um programa.

II - O projeto deverá ser proposto por docente com vínculo ativo com a Instituição, com titulação mínima de especialista.

III – O projeto deverá ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente, a oportunidade de crescimento complementar.

IV - A submissão de projeto de extensão deverá observar aos processos de chamada ou aos editais se de seleção internos ou externos.

§ 1º Os processos de chamada e os editais de seleção definirão os objetivos aos quais os projetos de extensão deverão ser direcionados, as linhas de extensão a que se destinam, o tempo de duração dos projetos, os sujeitos que poderão apresentar propostas, o processo de inscrição, os requisitos de apresentação de propostas, o processo e o cronograma de seleção de propostas e os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 7º - Dos Cursos de Extensão:

I - Serão considerados Cursos de Extensão de curta duração, aqueles de natureza livre, destinados à iniciação, atualização, complementação ou ampliação de conhecimentos, experiências e vivências, bem como à qualificação ou aprimoramento de habilidades profissionais específicas para atuação no mercado profissional, com ou sem exigência de escolarização mínima ou outros pré-requisitos.

II – Constituem-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

II – Quanto à natureza dos Cursos de Extensão, podem ser:

a) iniciação - objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

- b) atualização - ministrado somente a indivíduos graduados, com objetivo principal de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em determinada área do conhecimento;
- c) treinamento e qualificação profissional – objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;
- d) aperfeiçoamento - é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, visa aprofundar conhecimentos em campo determinado e ministrado somente a alunos graduados.

III - O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue após realização dos mesmos, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes, destaques para melhoria.

Art. 8º - Das Prestações de Serviço:

I – Prestações de serviço são ações voltadas à troca de conhecimento e/ou prestação de serviço da comunidade acadêmica para com a sociedade.

II - Serão consideradas prestações de serviços:

- a) mutirão ou feira de saúde;
- b) grupo de apoio, campanhas ou consultorias à população;
- c) divulgação de informação à população por meio de manuais, panfletos, sites;
- d) eventos com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Art.9º - Dos Eventos de Extensão:

I - Serão considerados Eventos de Extensão Universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

II - Os eventos de extensão universitária poderão ser de curta duração, de abrangência Local, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional.

III - Poderão ser realizados sob a forma de: Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e Similares, dirigidos a públicos específicos, conseqüentemente com especificidades próprias.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DAS ATIVIDADES

Art.10º - O cadastro das atividades deve ser realizado por meio do preenchimento do formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação de Extensão, sendo que:

§1º - o formulário de cadastro deverá ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização da atividade.

§2º - o formulário deverá ser entregue virtualmente e impresso. Para isso, deverá ser enviado para o endereço de e-mail: extensaouniversitaria@uniptan.edu.br e entregue impresso na COPPEXI.

§3º - o formulário deverá obrigatoriamente, conter a assinatura do coordenador da atividade e do coordenador do curso no qual está vinculada a atividade.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 11º - O acompanhamento das atividades extensionistas será realizado pela Coordenação de Extensão a partir da entrega de relatórios semestrais e/ou relatório final, contendo, entre outras informações, registro fotográfico das atividades realizadas.

§1º- A entrega dos relatórios deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre letivo, para que haja avaliação da produtividade e elaboração de certificados;

§2º - Cabe ao coordenador da atividade, notificar à Coordenação de Extensão quaisquer alterações.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 12º - O certificado ao participante em projetos, atividades e cursos de extensão será emitido pela COPPEXI e será assinado pela Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Extensão e pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização, a partir dos Relatórios, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

§ Único: A emissão dos certificados está condicionada ao cadastro prévio da atividade junto à Coordenação de Extensão e da apresentação dos relatórios parciais e final.

Art. 13º - Os certificados deverão ser solicitados por meio de uma planilha própria, disponibilizada pela COPPEXI, e enviada para o e-mail: certificados@uniptan.edu.br. A planilha deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: a) nome do setor responsável pela atividade; b) nome completo da atividade; c) período de realização da atividade; d) nome completo, e-mail, tipo de participação e carga horária de cada um dos envolvidos na atividade, seja coordenador, organizador, palestrante, ministrante, ouvinte, entre outras.

Art. 14º - O prazo para a disponibilização dos certificados, pela COPPEXI, será de até 30 (trinta) dias, a partir do envio da solicitação contendo todas as informações discriminadas no Art. 12º.


CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O UNIPTAN não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer atividade extensionista realizada junto à Instituição.

Art. 16º - Os casos omissos no presente Regulamento serão interpretados e resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

São João del-Rei, 08 de abril de 2021.



Heberth Paulo de Souza

Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização



Ana Claudia Silva Lima

Coordenadora de Extensão



Eliane Moreto Silva Oliveira

Coordenadora de Pesquisa